



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Julho / 2011

PNEUS DE BICICLETA DE USO ADULTO

(Portarias Inmetro nº 342/2008, nº 86/2010 e nº 450/2010)

(CÓDIGO: 3413)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PNEUS DE BICICLETA DE USO ADULTO

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Orientar e harmonizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 86/2008, Portaria Inmetro nº 342/2010 e Portaria Inmetro nº 450/2010.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações dos pneus de bicicleta de uso adultos nacionais e importados.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Pneus de Bicicleta de Uso Adulto

O mesmo que pneumático componente do sistema da rodagem constituído de elastômero, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado numa roda, transmite tração, dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e resiste à pressão provocada pela reação do solo.

Será considerado pneu de bicicleta de uso adulto todo pneu de bicicletas identificado em sua lateral com diâmetro maior ou igual a 400 mm independentemente da largura de seção. Este enquadramento independe do uso a que o pneu de bicicleta se destina.

3.2. Aro de Bicicleta de Uso Adulto

Componente estrutural exterior da roda, onde se assenta o subconjunto pneu e câmara de ar, fabricado na forma de perfil circular em alumínio ou aço, fechado por meio de solda topo ou pinos de encaixe, com furos de espaçamento regular para inserção de raios e niples, que, fixados nos flanges laterais do cubo, conformam, após montagem e tração, uma roda de bicicleta capaz de resistir aos esforços de compressão e torção quando da utilização do veículo.

Será considerado aro de bicicleta de uso adulto todo aro de bicicleta que apresentar diâmetro externo superior a 400 mm. Este enquadramento independe do uso a que o aro de bicicleta se destina.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divec não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS.

5.1. CONMETRO	<i>Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial</i>
5.2. CTPD	<i>Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento</i>
5.3. Divec	<i>Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade</i>
5.4. Dqual	<i>Diretoria da Qualidade</i>
5.5. Inmetro	<i>Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial</i>
5.6. RAC	<i>Regulamento de Avaliação da Conformidade</i>
5.7. SBAC	<i>Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.</i>

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.4. Portaria Inmetro nº 342/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto.

6.5. Portaria Inmetro nº 86/2010

Altera prazos para comercialização por fabricantes e importadores e comercialização por atacadistas e varejistas, em conformidade determinado nos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 342/2008.

6.6. Portaria Inmetro nº 450/2010

Aprova o Enquadramento dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, pneus, entre outros.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização Produtos

7.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

7.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

Em todas as empresas de fabricação (expedição), armazenamento e comercialização de pneus de bicicleta de uso adulto (*Artigo 6º da Lei 9933*).

9. METODOLOGIA

- O Selo de Identificação da Conformidade, em pelo menos um dos flancos do pneu, deve estar de forma visível, indelével e em local que este fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação, em alto relevo.

original no molde, composta pelo símbolo do SBAC e por 3 algarismos correspondentes ao número do registro do fornecedor, vinculado por CTPD.

NOTA 1 - A partir de 19/09/2011, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 342/08. (art. 4º da Portaria Inmetro nº 86/2010)

NOTA 2 - A partir de 19/03/2012, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 342/08. (Parágrafo Único do art. 4º da Portaria Inmetro nº 86/2010).

NOTA 3 - A partir de 19/09/2013, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 342/08. (art. 5º da Portaria Inmetro nº 86/2010)

9.1. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

9.1.1. Sem Certificação

9.1.1.1. Notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e apreender cautelarmente;

9.1.1.2. Não apresentou o documento fiscal lavrar o Auto de Infração para o comerciante;

9.1.1.3. Apresentou o documento fiscal, comprovando a origem do produto, lavrar o auto de infração para o fornecedor.

Enquadramento: *Item 8.1.2 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 342/2008*

9.2. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

9.2.1. Sem Certificação

9.2.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

9.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: *Artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 342/2008.*

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

